

LEI Nº 1.270
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

AUTORIZA O PODER PÚBLICO
MUNICIPAL A CONCEDER TICKET
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso VIII do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 7ª Sessão extraordinária, realizada em 23 de dezembro de 2015 aprovou por 7 (sete) votos favoráveis e nenhum um voto contrario ao Projeto de Lei nº 076/2015 de autoria do executivo, com a seguinte redação:

Art.1º- Autoriza o Poder Público Municipal a conceder “Ticket Alimentação” aos Servidores Públicos do Município de Ilha Comprida.

Art.2º- O “Ticket alimentação” é constituído de um repasse financeiro mensal correspondente a R\$.118,20 (cento e dezoito reais e vinte centavos), e será reajustado segundo os índices de recomposição salarial dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Art.3º- O “Ticket alimentação” instituído nos termos da presente Lei, no que se refere à contribuição do empregador:

- a) não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para qualquer efeito;
- b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- c) não se configura como rendimento tributável do funcionário;
- d) não é considerado para efeito de pagamento do 13º salário.

Art.4º- Não terão direito à percepção do benefício instituído na presente lei os servidores:

- I- em licença para tratamento de saúde, superior a 15 (quinze) dias;
- II- em licença maternidade;

- III- em afastamento decorrente do Artigo 57 da Lei Municipal nº 806/2010;
- IV- em gozo de Licença Prêmio para fins de capacitação, nos termos do Artigo 58 da Lei Municipal nº 806/2010;
- V- que ausentar-se dos serviços por período superior à 03 (três) dias;

- Art.5º- O auxílio alimentação ora instituído não se estende aos inativos e pensionistas.
- Art.6º- O servidor público com acúmulo de cargos públicos fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.
- Art.7º- A concessão do Benefício ora instituído, implica na aquisição pelo Poder Público dos TICKETS alimentação, necessários ao atendimento da presente Lei.
- Art.8º- A aquisição dos TICKETS e sua concessão pelo Poder Executivo serão precedidas de procedimento licitatório.
- Art.9º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.
- Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2015**

Décio José Ventura
Prefeito Municipal